

LEI N. 1.577, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1995

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

ARTIGO 1º- Fica aprovado o orçamento geral do Município de Januária, para o exercício de 1995, discriminados pelos anexos integrantes desta lei que estima a receita em R\$ 35.401,560,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e sessenta reais) e fixa a despesa em igual importância.

ARTIGO 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo VIII, anexo N. 2, da lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento :

Receitas Correntes	27.795.226,00
Receita Tributária.....	1.499.968,42
Receita Patrimonial.....	73.225,71
Receita Agropecuária.....	32.707,43
Receita Industrial.....	42.023,79
Receitas de serviços.....	83.538,90
Transferências Correntes.....	17.171,574,80
Outras Receitas Correntes.....	8.892,186,95

Receitas de Capital.....	7.606.334,00
Operação de Créditos.....	4.658,18
Alienação de Bens.....	11.179,85
Transferências de Capital.....	7.552.230,64
Outras Receitas de Capital.....	38.265,43
Total	35.401.560,00

ARTIGO 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos a presente lei, que apresentam a sua composição por função, órgãos, categorias de programação, categorias econômicas e conforme o seguinte desdobramento :

Funções e Órgãos :

Legislativa.....	2.794.540,00
Câmara Municipal.....	2.794.540,00
-Administração e Planejamento	4.272.922,00
Gabinete do Prefeito e Órgãos de Assessoramento	1.591.960,00
Secretaria Municipal de Administração.....	179.213,00
Secretaria Municipal de Fazenda.....	1.309.087,00
Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos.....	192.672,00
- Agricultura	1.424.589,00
Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos	108.473,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.....	1.316.116,00

-Comunicações.....	282.201,00
Secretaria Munic. De Obras e serviços urbanos.....	282.201,00
- Defesa Nacional e Segurança Pública.....	722.416,00
Secretaria Munic. de Administração.....	253.609,00

Secretaria Munic. de Obras e Serviços urbanos.....	468.807,00
- Educação e Cultura.....	9.739.483,00
Secretaria Munic. esportes, lazer e Turismo.....	266.568,00
Secretaria Munic. de Educação e Cultura.....	7.305.307,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.....	2.167.548,00
- Energia e Recursos Minerais.....	101.652,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.....	98.100,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.....	3.552,00
Habitação e Urbanismo.....	4.705.479,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.....	4.705.479,00
- Indústria Comércio e Serviços.....	413.514,00
Secretaria Munic. de Esporte, Lazer e Turismo.....	413.514,00
- Saúde e Saneamento.....	3.602.068,00
Gabinete do Prefeito e Órgãos de Assessoramento.....	51.760,00
Secretaria de Saúde.....	2.876.198,00
Secretaria Munic. Obras e Serviços Urbanos.....	674.110,00
- Trabalho.....	62.312,00
Secretaria Municipal de Administração.....	62.312,00
- Assistência e Previdência.....	2.530.316,00
Secretaria Municipal de Administração.....	2.530.316,00
- Transporte.....	4.750.068,00
Secretaria Municipal de Transportes.....	4.750.068,00
TOTAL.....	36.401.560,00

Artigo 4º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total geral das despesas constantes desta lei, com as seguintes finalidades :

I – Atender insuficiências nas dotações do orçamento vigente, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos o definido no Item II Parágrafo I do Artigo 43 da lei federal N.º 4.320/64 ;

II – Atender a programas financiados por receita com destinação específica utilizando como recursos o definido no item I do Parágrafo I, combinado com o Parágrafo III do Art.43, da lei Federal N.º 4.320/64.

III – Atender a insuficiências nas dotações destinadas a programas prioritários utilizado como recursos as disposições caracterizadas no item III do Parágrafo I do Art. 43, da lei Federal N.º 4.320/64 ;

IV – Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais, até o limite de 60% (sessenta por cento).

Artigo 5 – Fica o poder executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita.

Artigo 6 – Fica o executivo municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o montante das despesas de capital nos termos do Art. 7 da lei 4.320/64, combinado com Art. 167, III da Constituição Federal.

Artigo 7 – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8 – Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 1995.

Câmara Municipal de Januária, MG, em 01 de Dezembro de 1994

Antônio Luiz Ferreira Tupiná – Presidente

Adelson Batista Magalhães – 1º Vice Presidente

João Antônio Meireles – Secretário

OBS. As discriminações desta lei, encontra-se arquivada na secretaria, em livro próprio.